

PRTP nº 036/2019
INEXIGIBILIDADE nº 036/2019

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

OSC interessada: **FAI – Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação**

CNPJ: **24.492.860/0003-10**

Objeto da parceria: **Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, para atuação nas áreas de Cultura, Educação e Empreendedorismo, através da realização do Festival Cidade Criativa Cidade Feliz, o qual, através de múltiplos eventos, atende toda a população de Santa Rita do Sapucaí.**

Valor total do repasse: **R\$ 49.830,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta reais)**

Período de Execução: **09/2019 a 12/2019**

Tipo da Parceria: **Colaboração**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Fundação Educandário Santarritense, mantenedora da FAI Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação é uma das primeiras instituições de ensino de Santa Rita do Sapucaí, altamente capacitada e reconhecida na área de gestão de projetos e conta com um quadro de profissionais especializados em diversas áreas do saber e em especial de gestão, sendo doutores e mestres com trabalhos acadêmicos reconhecidos no Brasil e no exterior. O que qualifica a FAI com uma das instituições com o maior destaque na área em todo o estado de Minas Gerais, cumprindo todos os requisitos legais para destacá-la com única capaz de gerir eventos das mais diversas linhas de atuação como os apresentados dentro do Movimento Cidade Criativa Cidade Feliz.

O projeto tem como base principal a Economia Criativa, motor propulsor de desenvolvimento econômico, gerencial e criativo, onde pequenos empreendedores apresentam seus projetos em parceria, ou rede, e são gestados por uma equipe de especialistas que avaliam as capacidades administrativas e apontam norte seguro para que os futuros empreendimentos criativos alcancem de fato resultados satisfatórios.

Na cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, não há outra instituição com excelente nível de profissionais na área de Gestão de Projetos que possa dar suporte e conduzir a realização

de projetos tão específicos como os que são apresentados durante o Cidade Criativa Cidade Feliz.

A criatividade é uma característica ligada diretamente à condição humana. No entanto, isso não significa que a criatividade sempre teve a atenção estratégica para a economia. O conceito de Economia Criativa surge como resultado em tentar medir o valor da produção criativa. A capacidade de distribuir produtos e serviços a partir do trabalho criativo não é nova. Entretanto, a definição de Economia Criativa foi um importante passo na indústria de consumo. A partir da Economia Criativa, segmentos puderam estabelecer bases para soluções inovadoras em diversos mercados.

Em Santa Rita do Sapucaí, a criatividade tem um importante aspecto estratégico. Em momentos de crise, a Indústria Criativa pode ser decisiva para que se inovem com os processos e recursos disponíveis. Nesse cenário, a Economia Criativa torna possível a reflexão sobre os modelos de negócios vigentes. Novos empreendimentos, startups e ideias disruptivas são um reflexo de tudo isso.

Diante dos fatos, justifica-se a celebração do termo de parceria entre o poder público e a Fundação Educandário Santarritense por sua característica exclusiva na área de gestão de projetos, quadro de profissionais e envolvimento com o movimento Cidade Criativa Cidade Feliz, estabelecendo, de acordo com a Lei 13.019/2014 características suficientes para inexigibilidade.

De acordo com o item 35 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.202/2018 de 18/12/18, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2019 para a Fundação Educandário Santarritense, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 35 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Justifica-se ainda por ser um projeto de grande interesse público, com alta capacidade de fomento e divulgação dos potenciais criativos da cidade e suas formas de empreendimento, além de que reduz significativamente o ônus aos cofres do município por ser

executado de forma conectada e em rede, cabendo ao proponente sua produção, execução e fiscalização das ações com as devidas prestações de contas que a lei obriga. Dessa forma estamos prezando pelo que diz o Art. 5º da Lei 13.019/2014, em especial:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Finalizamos, reiterando a capacidade palpável da celebrante, o interesse público e a economicidade que a celebração trará para o Município, além de estar em conformidade com o que reza a legislação. Diante dos fatos justifica-se a celebração do termo com a Fundação Educandário Santarritense para a execução dos projetos dentro do Cidade Criativa Cidade Feliz 2019.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de agosto de 2019.



Dani Lúcia Xavier
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio